

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1689/1970

Ementa

AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/04/1970 26/04/1970 Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2375/1970 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/06/1990 <u>Lei n° 3566/1990</u> Revogada por

DIARIO DE JUNDIAI 26-04-70

LEI 1689/1970
FIS. 2/2

PREFEETURA

DE JUNDIAI

PREFEETURA

LEI Nº 1689. DE 17 DE ABRIL DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMA RA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -NO DIA 15/04/70, PROMULGA A SEGUIN-TE LEII

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZA DA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM - QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLO CAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS - PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIRETTO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 12 - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PRAZO MEDIANTE COMUM ACÔRDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ~SER PRÈ -VIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER E-XECUTIVO.

ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETER-MINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 39 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMEN - SÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFEÇÃO DOS POSTES E PLAÇAS.

ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEI-TA À COBRANÇA DO IMPÔSTO SÔBRE PUBLICIDADE.

ART. 59 - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS - DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, - PASSANDO, AUTOMÂTICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O - PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 69 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-PIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE CENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO) - DIRETOR ADMINISTRATIVO -

M 3